

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2023

*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Médico Ginecologista e Obstetra e Dá Outras Providências.*

O Vice-Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1.º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA.

**Art. 2.º** - O profissional a ser contratado é: 01 MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, com carga horária de 20 horas semanais, que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções e experiência de no mínimo 02 (dois) anos na atividade de médico com a respectiva especialidade.

**Art. 3.º** - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4.º** - A remuneração do profissional contratado, será equivalente aos padrões e níveis correspondentes ao cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, que é de **R\$ 10.410,14 (Dez mil, quatrocentos e dez reais e quatorze centavos)** correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para este cargo.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

Claudiomiro Vergutz  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 20.04.2023.

Fabício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2023  
DE 20 DE ABRIL DE 2023  
MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Médico Ginecologista e Obstetra e Dá Outras Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 022/2023 para o qual pedimos apreciação no regime de urgência desta Casa.

A Prefeitura Municipal de Selbach, para dar andamento normal das atividades na Secretaria de Saúde, como é de conhecimento de todos os edis, necessita de um médico profissional na área de Ginecologia e Obstetrícia, com a finalidade de manter e atender a população em geral, especialmente, o Grupo de Gestantes do município, de nossa cidade, realizando consultas, atendimentos e reuniões mensais desta atividade específica.

Por tais razões, encaminhamos o presente projeto de Lei a fim de que o poder Legislativo Municipal autorize a contratação de profissional competente e responsável para atuar junto a Secretaria de Saúde do nosso Município.

Tal contratação justifica-se pelo fato de o Município ter realizado diversos concursos públicos municipais para o cargo supracitado, inclusive realizou concurso no ano de 2022, onde não houve candidato inscrito e homologado para o cargo de Médico Ginecologista – Obstetra.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Claudiomiro Vergutz  
Vice-Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
JULIANO HAMMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**

## **DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO**

### **CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnósticos.

#### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame clínico geral, ginecológico e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Curso Superior em medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: 20 horas semanais

#### **REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) Escolaridade: Curso Superior com habilitação específica para o exercício da profissão;
- b) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo.